



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a regulamentação da licença maternidade as Conselheiras Tutelar gestantes do Município de Ribeirão Corrente é da outras providencias”.

ANA LOURINETE COSTA LOBO MONTANHER, Prefeita Municipal de Ribeirão Corrente, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas por lei, apresenta a deliberação da Câmara Municipal de Ribeirão Corrente o seguinte, Projeto de Lei:

ARTIGO 1º. Será concedida licença à Conselheira Tutelar gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo de seus subsídios.

& 1º. A licença maternidade poderá ter início no 1º. (primeiro) dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

& 2º. E caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

ARTIGO 2º. Para fazer jus à licença maternidade nos termos descrito no artigo anterior desta Lei, deverá a Conselheira Tutelar gestante apresentar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente, atestado médico original solicitando o afastamento para licença gestante por 120 (cento e vinte) dias no 8º. (oitavo) mês de gestação.

& 1º. O Departamento de Pessoal deverá informar ao Departamento de Assistência Social o afastamento da Conselheira que, por sua vez, comunicará imediatamente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA sobre a licença concedida ou não.

& 2º. Uma vez concedida a Licença Maternidade à Conselheira Tutelar Titular, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá convocar imediatamente a Suplência da Conselheira Licenciada para assumir suas atividades, garantindo o regular funcionamento do Conselho.

ARTIGO 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão suportadas com dotação orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente
Em, 05 de fevereiro de 2021.

ANA LOURINETE COSTA LOBO MONTANHER
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GP 17/2021

Ribeirão Corrente, 05 de fevereiro de 2021

Exmo. Senhor:

Para ser apreciado no regime de urgência, tenho a honra de encaminhar a apreciação desta Colenda Câmara Municipal o Projeto de em anexo, versando sobre: "Dispõe sobre a regulamentação da licença maternidade as Conselheiras Tutelar gestantes do Município de Ribeirão Corrente é da outras providencias".

Justificando, informo à V.Exa. e nobres Vereadores desta Casa Legislativa que o projeto em anexo visa a conceder igualdade de direitos e de tratamento entre as servidoras públicas e as conselheiras tutelares gestantes, uma vez que a Lei Municipal estendeu respectiva licença para as servidoras no período de 180 (cento e oitenta) dias, que ora propomos seja reconhecido a nível municipal esse mesmo direito as conselheiras gestantes, que atualmente gozam apenas com 120 (cento e vinte) dias de afastamento.

Atenciosamente

Ana Lourinete Lobo Montanher
Prefeita Municipal

Exmo. Senhor:
Marcos Antônio Costa
M.D. Presidente da Câmara Municipal de
Ribeirão Corrente – SP